

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 07.010/2025.



Unidade responsável
Secretaria de Cultura e Turismo
Prefeitura Municipal de Independência



Data
16/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Independência, Ceará, enfrenta a necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de show artístico da banda Fernandinha, em alusão aos festejos locais, como parte integrante de suas tradições culturais. Este empreendimento cultural é considerado de suma importância não só para a valorização e a promoção da cultura regional, mas também para fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade, estimular o turismo local e dinamizar a economia através da geração de renda em setores estratégicos como comércio, serviços e alimentação.

Uma das questões enfrentadas pela Administração é a insuficiência de eventos culturais compatíveis com a significativa demanda da população, que resultaria, caso não atendida, em potencial desmotivação coletiva e em um possível retrocesso em iniciativas culturais anteriormente consolidadas. O atual cenário cultural, sem a devida renovação e estímulo, pode afetar negativamente o bem-estar e a interação social da comunidade, impactando diretamente no desenvolvimento socioeconômico da região.

É objetivo da Administração garantir que os eventos culturais realizados contem com um alto padrão técnico e artístico para atender às expectativas do público. Por meio desta contratação, busca-se assegurar a implementação de um evento que também considere todos os aspectos de segurança e infraestrutura, promovendo, assim, um ambiente seguro e acolhedor aos participantes. Este alinhamento estratégico visa a promover não só a continuidade de serviços culturais relevantes, mas também a modernização e a adequação das práticas culturais locais, em conformidade com referidos objetivos estratégicos do município.

Portanto, a concretização desta contratação é imprescindível para solucionar as carências identificadas e alcançar os objetivos institucionais delineados, fornecendo subsídio à preservação e à promoção cultural do município. Esta ação está fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado e observa os princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, interesse público e economicidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Cultura e Turismo	JOSÉ KAIKE DELFINO DA SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Independência, cumprindo seu papel de fomentadora da cultura e lazer local, identificou a necessidade de contratar empresa especializada para a realização do show artístico da Banda Fernandinha, parte integral dos festejos tradicionais do município. A justificativa para essa demanda está alicerçada na significativa contribuição que eventos culturais proporcionam ao fortalecimento do patrimônio cultural, incremento ao turismo e geração de renda para o comércio local, conforme explicitado no Documento de Formalização da Demanda (DFD).

Para atender essa necessidade, a Administração estabelece padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantem o sucesso do evento, exigindo que a empresa selecionada tenha comprovada experiência na execução de eventos culturais de médio a grande porte, capacidade técnica para proporcionar serviços de som, iluminação, segurança e uma estrutura de palco compatível com as expectativas do público-alvo. Tais requisitos se fazem necessários para assegurar a eficiência e eficácia do serviço contratado, em linha com o princípio da economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não há previsão para a utilização de catálogo eletrônico de padronização, uma vez que as especificidades do evento não encontram alternativas adequadas aos moldes pré-estabelecidos em catálogos eletrônicos. Além disso, a vedação de qualquer indicação de marcas, conforme o princípio da competitividade, deve ser respeitada, permitindo-se exceções apenas com justificativa técnica robusta se necessário.

Embora a natureza do objeto da contratação não insira este evento na categoria de bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, destaca-se a importância de considerar práticas sustentáveis, como a escolha de fornecedores que adotem medidas de menor geração de resíduos e impacto ambiental minimizado, conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Entretanto, estas práticas não deverão comprometer a principal prioridade do evento, que é a segurança e a qualidade artística.

Será essencial garantir que os fornecedores detenham capacidade operacional compatível com os requisitos técnicos exigidos, assegurando que a execução do show

seja eficiente, sem custos administrativos exacerbados, em consonância com os prazos e condições apresentados pela Administração. Esses critérios orientarão o próximo levantamento de mercado, avaliando inclusive a possibilidade de flexibilização sem comprometer a qualidade e a finalidade do evento.

Portanto, os requisitos aqui descritos são fundamentados na necessidade concreta identificada no DFD, estabelecendo-se em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, fornece uma base técnica sólida para o levantamento de mercado subsequente, assegurando que a solução final seja vantajosa à Administração e à população do município de Independência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da empresa para realização de show artístico da banda Fernandinha nos festejos do município de Independência CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público. A contratação de uma empresa especializada é necessária para garantir qualidade técnica e artística ao evento.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Identificamos que o objeto refere-se à prestação de serviços, especificamente a organização e realização de um show artístico.

Na descrição da pesquisa de mercado, consultas foram realizadas junto a três prestadores de serviço, resultando em uma faixa de preços variando entre R\$ 130.000,00 e R\$ 140.000,00, com prazos diversificados, uma média de 30 a 45 dias para organização e execução. Análises de contratações similares por outros órgãos indicam valores compatíveis no mercado. Informações foram obtidas de fontes confiáveis como o Painel de Preços e Comprasnet, confirmando que a contratação via inexigibilidade é uma prática comum para eventos com características únicas e de certa notoriedade. Inovações como o uso de tecnologia em iluminação e som foram identificadas, incrementando o custo-benefício do evento.

A apresentação e comparação de alternativas leva em conta a contratação direta de um prestador experiente versus a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) se disponível para eventos culturais. Considerando aspectos técnicos e operacionais, a escolha por uma empresa específica da área que ofereça pacote completo, com infraestrutura, segurança, som e iluminação, é comparada a uma aquisição segmentada desses serviços.

A alternativa de contratar uma empresa que forneça todos os elementos essenciais ao show artístico foi justificada pela eficiência operacional e economicidade, além de alinhar-se diretamente aos resultados pretendidos de promover a cultura local e estimular o turismo e a economia. O custo total de propriedade, a robustez da oferta no mercado e facilidade de manutenção foram fatores decisivos. A alternativa mostrou-se sustentável e inovadora, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se seguir a abordagem da contratação direta de empresa que compreenda todo o escopo necessário, balanceando competitividade e transparência, conforme os artigos 5º e 11 da Lei. Esta abordagem assegura a execução de um evento de qualidade, alinhando-se ao interesse público e às expectativas socioculturais do município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada para a realização de um show artístico da banda Fernandinha, como parte integrante dos festejos do município de Independência/CE. Este evento cultural busca atender à necessidade de valorização da cultura regional, fortalecimento do sentimento de pertencimento da comunidade e estímulo ao turismo local, conforme destacado na justificação da necessidade de contratação.

A proposta abrange a contratação de todos os elementos necessários para a execução do show, incluindo a montagem de estrutura de palco, sistema de som e iluminação adequados para eventos de médio a grande porte, bem como a segurança necessária para garantir o bem-estar dos participantes. A escolha da banda Fernandinha foi fundamentada pelo seu alinhamento ao perfil cultural e expectativas do público-alvo, de modo a garantir a qualidade técnica e artística do evento.

Baseado no levantamento de mercado e nas especificações técnicas exigidas, optou-se pela contratação por inexigibilidade eletrônica, assegurando que a empresa contratada possua experiência comprovada em produção de eventos culturais de larga escala e que atenda todos os requisitos legais e técnicos. Esta abordagem garante a economicidade e a eficiência esperadas pela Administração, além de assegurar que os objetivos do processo licitatório sejam cumpridos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução atende plenamente à necessidade identificada e aos resultados esperados, representando a alternativa mais eficaz e alinhada aos princípios de interesse público, planejamento e desenvolvimento econômico e cultural do município de Independência/CE. Os elementos descritos foram baseados no levantamento de mercado, garantindo a viabilidade econômica e técnica da contratação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FERNANDINHA EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FERNANDINHA EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.	1,000	Serviço	135.000,00	135.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Nesse caso específico, a divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada tecnicamente possível, tendo sido considerada a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. No contexto da contratação de empresa para realização de show artístico da banda Fernandinha, a análise inicial indica que não há uma necessidade evidente de parcelamento, uma vez que o evento deve ser gerido de forma integrada para assegurar um resultado coeso e tecnicamente adequado.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão não se identifica passível de divisão fracionada, conforme o §2º do art. 40. O mercado não apresenta fornecedores que atuem exclusivamente em partes distintas desse serviço específico, o que limitaria a competitividade (art. 11). Além disso, a fragmentação poderia complicar o aproveitamento das sinergias operacionais e geraria desafios adicionais quanto à logística e coordenação do evento, conforme verificado na pesquisa de mercado.

Embora o parcelamento seja tecnicamente possível em muitos casos, a execução integral aqui se apresenta mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, essa abordagem garante economia de escala e gestão contratual eficiente (inciso I), preservando a funcionalidade do evento como um sistema único e integrado (inciso II). Destaca-se que a consolidação poderá também reduzir potenciais riscos à integridade técnica e à responsabilidade, fundamentais para o sucesso do evento artístico, priorizando essa alternativa após a devida avaliação comparativa com base nos princípios do art. 5º.

Na análise dos impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica consideravelmente a gestão e preserva a responsabilidade técnica com uma única coordenação, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente permitir um controle mais minucioso sobre entregas específicas, poderia aumentar a complexidade administrativa. Isso se traduziria numa demanda por capacidade institucional adicional, desafiando os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral do contrato, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade, conforme arts. 5º e 11, e observando os critérios do art. 40. Tal abordagem garante não apenas

um evento cultural de elevada qualidade, mas também assegura que as expectativas da Administração sejam plenamente consideradas em termos de eficiência econômica e operacional.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação para a realização de show artístico em alusão aos festejos do município de Independência, CE, na presente demanda, visa atender à necessidade de promoção cultural e econômica, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta contratação não foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), possivelmente em virtude de demandas imprevistas relacionadas à programação local ou a eventos não contemplados inicialmente, justificando-se pela natureza emergencial e sua relevância socioeconômica, de acordo com o entendimento de situações emergenciais tratadas pela Lei nº 14.133/2021.

A ausência de previsão no PCA será abordada através da inclusão planejada na próxima revisão do PCA, complementada pela implementação de medidas de gestão de riscos para prevenir situações semelhantes em planejamentos futuros. Isso assegura o compromisso com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos nos artigos 5º e 11.

Assim, a contratação, mesmo ausente inicialmente do PCA, adere parcialmente ao alinhamento planejado, buscando sanear quaisquer lacunas futuras e destacando sua importância competitiva, transparente e vantajosa, em conformidade com os 'Resultados Pretendidos'. Esses esforços são primordiais para garantir a eficiência administrativa e o desenvolvimento sustentável dos objetivos estratégicos municipais traçados em alinhamento com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa para a realização do show artístico da Banda Fernandinha, conforme previsto na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visa alcançar benefícios diretos para o município de Independência/CE, alinhados aos princípios de economicidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A valorização da cultura regional, o estímulo ao turismo e a geração de renda local exemplificam o impacto social positivo e reforçam o interesse público da iniciativa. Espera-se promover uma redução significativa de custos operacionais através da contratação da estrutura de palco, som, iluminação e segurança com eficiência, otimizando o uso dos recursos humanos envolvidos mediante a racionalização das tarefas e, quando necessário, capacitação específica para a gestão do evento. Além disso, a escolha de fornecedores que apresentem propostas economicamente vantajosas atenderá ao princípio da competitividade, conforme art. 11, assegurando custos unitários mais baixos e possíveis ganhos de escala.

A contratação possibilitará um melhor aproveitamento de recursos materiais, mitigando desperdícios e subutilização, ao mesmo tempo em que propiciará um

controle financeiro mais rigoroso e focado na efetividade dos gastos públicos. Se a especificidade do evento permitir, e sendo aplicável, serão utilizados Instrumentos de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares para monitorar os efeitos da contratação, com indicadores de desempenho como percentual de economia e eficiência operacional. Esses indicadores quantificáveis comprovarão os ganhos esperados e embasarão o relatório final pós-execução. Assim, os resultados previstos vão além do cumprimento da programação de festejos municipais; eles justificam o investimento público pela promoção do bem-estar da população e pelo aumento da atratividade do município, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local.

Em função da ausência de um Plano de Contratação Anual, a especificidade e o planejamento da contratação, conforme fundamentado nos estudos de mercado e 'Descrição da Necessidade da Contratação', permitem assegurar que os objetivos definidos sejam atingidos, respeitando o art. 6º nos incisos XX e XXIII, e demonstrando a viabilidade da solução proposta e a relevância dos 'Resultados Pretendidos' neste contexto específico.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tais como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da empresa para realização de show artístico da Banda Fernandinha, no contexto dos festejos do município de Independência/CE, foi analisada para determinar se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é a modalidade mais adequada ou se uma contratação tradicional atenderia de forma mais eficiente ao interesse público. Os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apontam que a contratação tradicional parece mais alinhada às necessidades específicas deste evento. Tecnicamente, o objeto é singular, visando a um evento cultural de data específica, o que difere do perfil de demandas contínuas ou incertas normalmente associadas ao SRP, conforme destacado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Economicamente, a contratação direta proporciona um foco maior na otimização dos recursos destinados a necessidades individuais e únicas, como indicado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O caráter isolado da demanda diminui as vantagens econômicas do SRP, tais como economia de escala, já que não se espera uma repetição ou fracionamento de entregas. Operacionalmente, a contratação tradicional oferece maior segurança jurídica e eficácia imediata, sendo ideal para um evento de grande porte com prazo definido, conforme o art. 11, onde mecanismos do SRP poderiam se mostrar excessivos e administrativos. A análise de mercado não identificou registros pré-existentes de preços aplicáveis, reforçando a adequação de uma licitação específica ou contratação direta ao invés de registrar futuros eventos no SRP.

Portanto, a recomendação expressa é pela contratação tradicional, que melhor otimiza recursos ao assegurar eficiência e agilidade necessárias à execução pontual do evento, conforme pretendido nos 'Resultados Pretendidos'. Esta decisão é considerada adequada dentro do planejamento institucional, promovendo transparência e cumprindo com o interesse público imediato, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no ETP, sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme arts. 5º e 18, §1º, inciso I, para atender à descrição da necessidade da contratação. Neste caso específico, o objeto da contratação é a realização de show artístico da Banda Fernandinha em alusão aos festejos do Município de Independência/CE, cuja execução não apresenta a complexidade técnica nem a multiplicidade de especialidades que justifiquem a necessidade de somatório de capacidades, característico de situações onde consórcios são vantajosos, como em obras ou serviços de alta complexidade técnica. A natureza essencialmente indivisível e simples do serviço prestado pela empresa responsável pelo show indica que a participação consorciada seria mais

incompatível do que benéfica, dado que aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização do contrato, contrariando a eficiência preconizada no art. 5º.

O impacto na eficiência administrativa ao permitir a participação de consórcios, geralmente observável em maiores cuidados na gestão de múltiplas empresas e possível duplicidade de estruturas, destaca uma potencial diminuição da economicidade e agilidade do processo. A comparação com a simplicidade de um fornecedor único, que facilita a execução e o controle, salienta a não necessidade de benefício financeiro ou técnico adicional, como aquele obtido com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira para consorciados, conforme art. 15. Além disso, a responsabilidade solidária exigida para consórcios, juntamente com a necessidade de um compromisso de constituição e escolha de empresa líder, pode comprometer a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica e a execução eficiente do contrato, pontos cruciais conforme arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra **maisadequada** para esse tipo de contratação, garantindo que as operações ocorram de maneira eficiente e econômica, sem o aumento injustificado de complexidade administrativa. Toda conclusão encontra respaldo nos princípios de legalidade e interesse público conforme o art. 5º e está alinhada aos resultados pretendidos de assegurar a qualidade técnica e artística do evento, adequando-se perfeitamente ao desenho contratual recomendado para o objeto em questão.

| 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na Administração Pública, a análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para um planejamento eficiente e econômico. Isso permite identificar e integrar processos que compartilham objetos similares ou complementares, bem como mapear necessidades que dependem de ações prévias ou subsequentes. Ao reconhecer esses vínculos, a Administração não apenas evita sobreposição de esforços e redundâncias, mas também ganha em escala e padronização, conforme preconizado nos princípios de eficiência e economicidade do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este olhar atento contribui para que a solução proposta alcance melhor custo-benefício e execução harmoniosa.

Na análise das contratações passadas, atuais e futuras, não foram identificados contratos relacionados diretamente ao objetivo da presente contratação, que é a realização do show artístico da Banda Fernandinha. Em termos de logística e operação, não há registros de necessidade de substituição ou ajuste de contratos preexistentes que demandem uma transição planejada. Quanto a prazos e especificações técnicas, a solução proposta apresenta-se autônoma, sem necessidade de integrações com outras contratações, e não foram identificadas dependências infraestruturais ou de serviços adicionais. Assim, a Administração pode conduzir a presente contratação sem necessidade de ajustes vinculativos a outras ações simultâneas.

Conclui-se que, neste caso, a contratação em análise não apresenta contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes ou coordenações especiais. A independência da solução proposta reforça a singularidade da demanda presente,

garantindo que se proceda conforme os requisitos e quantidades estimadas. Portanto, sugerem-se providências focadas na precisão dos detalhes que comporão as etapas subsequentes, como a elaboração do termo de referência, sem necessidade de alterações decorrentes de influências externas a este processo específico.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a realização do show artístico da Banda Fernandinha em alusão aos festejos do município de Independência, CE, envolve potenciais impactos ambientais decorrentes do uso intensivo de energia e geração de resíduos durante o evento, aspectos esses que serão minuciosamente abordados para assegurar a sustentabilidade da contratação, conforme orientado pelo art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Conforme identificado na pesquisa de mercado, a infraestrutura necessária para a realização do evento, como som, iluminação e materiais promocionais, pode resultar em significativa emissão de gases e consumo de eletricidade. Assim, recomenda-se a adoção de tecnologias de baixo consumo, como equipamentos com selo Procel A e lâmpadas de LED, além de sistemas de som e iluminação de alta eficiência e baixo consumo energético. A antecipação ao planejamento dessas medidas garante o alinhamento com a sustentabilidade prevista no art. 5º e o planejamento sustentável no art. 12 da mesma lei.

A logística reversa para a reciclagem de resíduos como toners, baterias e insumos não biodegradáveis será implementada, visando minimizar o impacto ambiental e a promoção das boas práticas de descarte, o que é essencial para o termo de referência conforme o art. 6º, inciso XXIII. Opondo-se a impacto ambiental significativo, a previsão de soluções sustentáveis como o uso de materiais biodegradáveis para alimentação e bebidas no evento e a conscientização dos fornecedores para práticas de manutenção responsabilizam a cadeia produtiva na preservação ambiental.

O atendimento às medidas mitigadoras propostas é essencial para assegurar um equilíbrio entre competitividade e viabilidade econômica, em consonância com os princípios de competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa estabelecidos no art. 11. Estas medidas, aliadas à capacidade administrativa para execução eficaz, resguardam a qualidade ambiental e social do evento, consolidando sua importância na promoção de sustentabilidade e eficiência, princípios estes indissociáveis do desenvolvimento de contratações públicas responsáveis, conforme preceitua o art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada das necessidades manifestadas pela Prefeitura Municipal de Independência, aliadas à relevância cultural e econômica da realização dos festejos do município, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a execução do show da Banda Fernandinha é viável e vantajosa. Este entendimento está fundamentado nos elementos técnicos levantados ao longo deste Estudo Técnico



Preliminar (ETP), especialmente nos âmbitos técnico, econômico, operacional e jurídico, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso XIII, e está em consonância com os princípios de eficiência e interesse público estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as pesquisas de mercado realizadas, os requisitos contratuais descritos e a solução proposta, a contratação atenderá e eficazmente às expectativas da comunidade local, além de fomentar o desenvolvimento social e econômico ao capitalizar sobre a cultura regional como instrumento de atração turística. A estimativa de quantidades e valores, cuidadosamente elaborada, está ancorada em dados mercadológicos adequados, reforçando o princípio de economicidade. A análise evidencia a qualidade técnica pretendida que só é alcançável por meio da contratação de uma empresa com comprovada experiência em eventos de médio a grande porte.

Ademais, o objeto da contratação reflete interesses fundamentais já que eventos desta natureza são essenciais para o desenvolvimento cultural e o fortalecimento do sentimento de identidade e pertencimento na comunidade, favorecendo, de forma mais ampla, o desenvolvimento econômico e social conforme apontado nos resultados pretendidos. Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, a decisão de prosseguir com a contratação alinhasse ao atendimento imediato de uma necessidade pública relevante, não comprometendo assim o planejamento estratégico do órgão.

Desta forma, a contratação é recomendada, a armando-se como uma solução estratégica e legítima, guiada pelo critério de vantajosidade de acordo com o art. 11 da referida Lei, e com potencial para concretizar ganhos amplos à comunidade em termos culturais e econômicos. Recomenda-se que a decisão por sua execução seja incorporada ao processo de contratação, servindo de suporte técnico e justificativo à autoridade competente.

Independência / CE, 16 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
PRESIDENTE

MAPA DE RISCOS

OBJETO	CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA FERNANDINHA EM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA CE.
---------------	--

FASE DE ANÁLISE	Planejamento da Contratação
------------------------	------------------------------------

RISCO 01						
Morosidade na fase de Planejamento						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Descumprimento de prazos na fase de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual. (BAIXO)					
DANO	Atrasos e inexecução de contratação comprometendo os festejos programados. (MÉDIO)					
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas justificativas e levantamento de quantidades de contratações além de calendário dos festejos, para a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os artefatos preparatórios da contratação;	RESPONSÁVEL		Secretaria de Cultura e Turismo		

RISCO 02						
Contratação de Bandas Não Expressivas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Contratação de bandas de caráter nacional que não sejam expressivamente conhecidas na região;
DANO	A contratação de bandas não expressivas pode acarretar em dispêndio desnecessário ao erário sem que supra a finalidade dos festejos locais além de não satisfazer o gosto populacional.

AÇÃO PREVENTIVA	Avaliar o critério de seleção de artistas a fim de agradar e satisfazer a população, considerar características da cultura local, requerer apresentação de portfólio como garantia de expressividade do alcance do artista.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo, Agente de Contratação
------------------------	---	--------------------	--

FASE DE ANÁLISE	Fase Externa/Seleção de Artistas
------------------------	---

RISCO 01						
Morosidade na seleção de artistas						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de prazos de planejamento, ocasionando morosidade na seleção de artistas e execução contratual.		
DANO	Atrasos na contratação, indisponibilidade de datas na agenda de artistas comprometendo os cronogramas e calendário dos festejos, impossibilidade de contratação.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer um cronograma para o cumprimento do encaminhamento dos Documentos de Formalização de Demanda, com as devidas seleções justificadas e levantamento de quantidades de contratação.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo

RISCO 02						
Não preenchimento dos Requisitos Habilitação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Ausência de documentos necessários que garanta legalidade da contratação de artistas, bem como para elaborar contratos de apresentações.
--------------	--

DANO	Impossibilidade de contratação de artista, interrupções de cronograma de contratação e eventos, não satisfazer anseios populares diante expectativa da apresentação do artista.		
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer diálogo com o responsável do artista, requerer documentação com breve antecedência de contratação, seleção de artista que esteja de acordo com os requisitos apresentados além de documentação dentro de todas legalidades exigidas.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

RISCO 03						
Propostas financeiras sem as devidas composições de custos						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta	

CAUSA	Artistas não apresentarem propostas financeiras com as devidas composições de custos como rege a Lei 14.133/21, não sendo aceita contratações com a ausência destas.		
DANO	A ausência de composição de custos na proposta financeira acarreta na ilegalidade da contratação, trazendo prejuízos para a gestão pública visto a obrigatoriedade do requisito diante a Lei 14.133/21		
AÇÃO PREVENTIVA	Obrigar à apresentação das composições de custos junto à proposta financeira de cada artista assim como explanar, na fase de escolhas, tal requisito com fundamentos legais diante a regência da lei 14.133/21 qual rege as contratações.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

FASE DE ANÁLISE	Execução Contratual
------------------------	----------------------------

RISCO 04						
Atrasos de horários de apresentação						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Descumprimento de horários acordados para apresentação;		
DANO	Atrasos e desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos de atrasos injustificáveis, acompanhar o cumprimento das obrigações acordadas assim como manter expressivo diálogo com empresários responsáveis.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo, Fiscal de Contratos.

RISCO 05						
Não Comparecimento do Artista						
Probabilidade:	Baixa	X	Média		Alta	
Impacto:	Baixa		Média		Alta	X

CAUSA	Problemas de logística implicando na ausência de artistas ou impossibilidade de comparecer ao evento na data acordada previamente ou casos fortuitos ou de força maior que impeça o a realização da apresentação contrata.		
DANO	Desajustes na grade de apresentação diária dos festejos, relocação de artistas para substituição em horários disponíveis, dispêndio ao erário, insatisfação por parte dos espectadores.		
AÇÃO PREVENTIVA	A gestão contratual deverá estabelecer penalidades em casos do não comparecimento do contratado, devendo esta ainda consignar o sobre aviso de outra atração em eventuais casos de antecipação de apresentação.	RESPONSÁVEL	Secretaria de Cultura e Turismo, Fiscal de Contratos.

Este estudo identificou as hipóteses dos riscos na contratação, avaliou e mitigou possíveis obstáculos e problemas que podem surgir durante a fase preliminar, fase externa de divulgação e seleção do fornecedor, além de mensurar hipóteses de problemas durante a execução contratual.

Este mapa de Riscos deverá ser revisado periodicamente, acompanhado pelo(a) Gestor (a) e fiscal de contratos, adaptando-o para suprir as necessidades de contingências aqui omissas e não observadas preliminarmente, contudo, sem alterar as restrições e previsões contratuais anteriormente impostas.

Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
Baixa	Pequena possibilidade de ocorrer.	Alta	Poderá comprometer o alcance total do objetivo do processo.
Média	Provável que ocorra em várias circunstâncias.	Média	Poderá comprometer o alcance de parte relevante do objetivo do processo.
Alta	Deve ocorrer em algum momento.	Baixa	Poderá comprometer o alcance de parte não relevante do objetivo do processo.



PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Independência/CE, 16 de junho de 2025.

Ana Nívia Sampaio Sales
ANA NÍVIA SAMPAIO SALES
RESPONSÁVEL
Equipe de Planejamento